

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

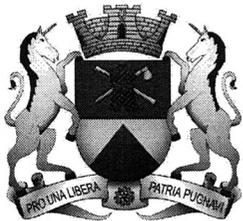
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 239/2021, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que *“Dispõe sobre a proibição de instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, de vídeo-bingo, casa de jogos, cassinos, jogos eletrônicos, de vídeo-pôquer e assemelhados, em bares, restaurantes e similares”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de julho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 239/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, que *“Dispõe sobre a proibição de instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, de vídeo-bingo, casa de jogos, cassinos, jogos eletrônicos, de vídeo-pôquer e assemelhados, em bares, restaurantes e similares”*

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

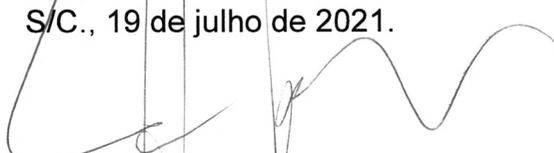
Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

No **aspecto formal**, nota-se que a criação de **penalidade administrativa** não é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo pois não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo nem, tampouco, está elencada no rol taxativo do art. 38 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao **aspecto material**, a proposição encontra fundamento na **proteção à segurança pública**, através do **Poder de Polícia**, pelo qual pode a Administração pública condicionar, restringir ou frenar o exercício de atividade pelos particulares, de acordo com o interesse da coletividade, conforme o Código Tributário Nacional, art. 78.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 19 de julho de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator